

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025
DATA: 10 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste de vencimento aos servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Reposição Geral Anual de vencimento aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, nos termos do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Feliz Natal, parágrafo 2º, I, sob a proporção de 5,06% (cinco inteiros e seis décimos de porcentagem), incidente sobre os vencimentos básicos, os quais serão incorporados na folha de pagamento a partir do mês de março de 2025.

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição geral anual também sobre os vencimentos de provimento comissionado, incorporação e estabilidade financeira.

Art. 2º Ficam alterados o anexo I da Lei 536-2015 e o anexo I da Lei 529-2015, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Feliz Natal, estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março de 2025.

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB

Flavio André Caldeira
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Adriana de Sousa Silva Dias
Ver. MDB

Crisomar Vieira de Carvalho
Ver. PSB

Ernandos Quadros Alves
Ver. PL

Raquel Pires da Silva Roll
Ver. PODE

Remy de Sousa Alves Correa
Ver. PL

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, para fins de solicitar à Vossas Excelências autorização para conceder reajuste por perca inflacionaria aos servidores do poder legislativo municipal.

O RGA é obrigatório a ser concedido aos vereadores e servidores para recomposição das perdas salariais ocasionadas pela inflação.

Entretanto, em 2024, houve alteração dos vencimentos dos vereadores, aplicados a partir de janeiro de 2025, e sendo assim, não se estará realizando RGA durante o período de 2024 para os mesmos, já que o RGA (Reposição Geral Anual) se mede ano a ano, ficando o reajuste para os Nobres Edis somente para o ano seguinte.

Em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo a Declaração do Impacto orçamentário Financeiro a ser ocasionado pelo reajuste, declarando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Respeitando-se os limites legais impostos pela LRF em relação as despesas de pessoal, as quais não podem ultrapassar 6% das receitas correntes líquidas, e tendo como limite prudencial e 70% das despesas Orçamentárias do Poder Legislativo, verifica-se que o gasto com despesas com pessoal terá uma porcentagem inferior ao limite legal de gasto, conforme projeção anexa.

Diante do exposto, por ser matéria de interesse e merecimento de nossos Vereadores e Servidores, contamos com o apoio de Vossas Excelências no sentido de aprovar o Presente Projeto de Lei na íntegra e por unanimidade.

Cordialmente,

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB

Flavio André Caldeira
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Adriana de Sousa Silva Dias
Ver. MDB

Crisomar Vieira de Carvalho
Ver. PSB

Ernandos Quadros Alves
Ver. PL

Raquel Pires da Silva Roll
Ver. PODE

Remy de Sousa Alves Correa
Ver. PL